



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: maio

Nº XXIII

DECRETO Nº 010/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 424/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), grupos culturais e entidades sem fins lucrativos voltadas à promoção da cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 424/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para a concessão de ajuda de custo financeira a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), grupos culturais, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e que desenvolvam atividades permanentes de interesse público na área cultural, artística, educacional, e de preservação do patrimônio imaterial local, nos termos da Lei Municipal nº 424/2025.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO

Art. 2º - Somente poderão concorrer à ajuda de custo entidades que:

- I – estejam legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;
- II – possuam CNPJ ativo;
- III – comprovem atuação cultural no município;
- IV – estejam adimplentes junto à Fazenda Municipal e demais esferas públicas;
- V – apresentem plano de trabalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: maio

Nº XXIII

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 3º - A análise e seleção das propostas será realizada por **Comissão de Seleção**, nomeada por ato do Poder Executivo, composta por:

- I – 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 1 (um) representante da Controladoria ou Procuradoria Geral do Município;
- III – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Art. 4º - As entidades selecionadas firmarão com o Município **Termo de Fomento**, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

- I – o plano de trabalho aprovado;
- II – metas, indicadores e prazos;
- III – valor e forma de repasse;
- IV – formas de prestação de contas;
- V – penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - As entidades beneficiárias deverão executar os recursos estritamente conforme o plano de trabalho aprovado, sendo vedada a alteração de finalidade sem autorização formal do Município.

Art. 6º - A **prestação de contas** deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto, e conter relatório de execução das atividades com fotografias e lista de presença, quando couber.

Parágrafo único. A prestação de contas será analisada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura manterá em seu site oficial seção específica com informações atualizadas sobre:

- I – os termos de fomentos publicados;
- II – os projetos apoiados e valores concedidos;
- III – os relatórios de execução e prestação de contas aprovados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: maio

Nº XXIII

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 8º - As entidades que descumprirem as obrigações assumidas ou apresentarem irregularidades na execução dos recursos poderão ser penalizadas com:

I – suspensão do repasse ou exigência de devolução integral ou parcial dos recursos;

II – impedimento de celebrar novos instrumentos por até 3 (três) anos;

III – encaminhamento à autoridade competente para apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá editar normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 21 de maio de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional